



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 256/2017

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS, CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL, MULTAS, BEM COMO, CAMPANHAS EDUCATIVAS VEICULADAS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ESCRITO, FALADO, E EM REDES SÓCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM, dentro das atribuições que lhe são cabíveis, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Será apreendido e recolhido ao Abrigo Municipal, todo animal solto em lugares públicos e em vias públicas dentro dos limites do Município ou acessíveis ao público, incorrendo ao proprietário multa diária correspondente ao valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Único. A destinação das taxas referentes ao pagamento das multas e despesas adicionais será feita em Conta Corrente de Titularidade da Prefeitura Municipal de Capim, o pagamento será feito por boleto bancário emitido pela Edilidade Municipal.

Art. 2º - Ficará o Município de Capim obrigado a criar o abrigo Municipal no prazo de 120 dias, para a guarda dos animais apreendidos.

Art. 3º - Haverá no Abrigo Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora de apreensão, raça, sexo, pelo, cor, marca, fotografia e outros sinais característicos identificadores do mesmo.

Art. 4º - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias uteis a partir da notificação do proprietário, poderão os mesmos retirar os animais recolhidos ao Abrigo Municipal desde que comprovem sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial, e paguem a multa e as despesas adicionais caso houver.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os animais apreendidos só serão restituídos depois de assinado o termo de compromisso com o proprietário.

§ 2º Todos os proprietários de animais que forem apreendidos serão notificados da apreensão do mesmo o mais rápido possível.

§ 3º Os animais apreendidos, a que se refere o Artigo 3º, serão doados aos pequenos agricultores da agricultura familiar de baixa renda assentados em nosso município, a partir de 6 (seis) dias úteis depois da notificação do proprietário.

§ 4º A avaliação dos animais para fins de doação pública será feita através de Comissão constituída de 3 (três) membros, designados, anualmente, pela Secretaria de Agricultura.

Art. 5º - Os valores das taxas de multas aplicadas, bem como as despesas adicionais inerentes ao Abrigo Municipal serão corrigidos a cada ano.

Art. 6º - Uma vez apreendido, o animal, somente será liberado, pelo funcionário encarregado pela unidade administrativa competente.

Parágrafo Único. As liberações efetuadas no mesmo dia da apreensão, correspondem ao pagamento de uma diária, além do preço público de despesas adicionais caso houver.

Art. 7º - A apreensão de animais e a execução desta lei ficarão a cargo dos Fiscais Municipais, auxiliados pelo encarregado do Serviço de Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 8º - Na reincidência, as multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Capim, deverá nos 15 (quinze) dias antes da entrada em vigor desta lei, fazer divulgações nos meios de comunicação disponível no Município, para que, todos tenham conhecimento desta lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor em 180 dias, após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Capim, em 29 de novembro de 2017.


Tiago Roberto Lisboa
-Prefeito Constitucional-